

PROJETO DE LEI Nº 006/2025

Lagoa Nova/RN, 20 de junho de 2025.

***“Altera o inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 770, de 26 de maio de 2022, que institui o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Jovens Lagoanovenses – “Projovem Lagoanovense”, e dá outras providências.”***

**IRANILDO ACIOLE DA SILVA**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 770, de 26 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º [...]**

I – Comprovar renda familiar de até 02 (dois) salários-mínimos ou renda per capita familiar que não ultrapasse 80% (oitenta por cento) do salário-mínimo;”

**Art. 2º** Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 770/2022 que não tenham sido expressamente modificados por esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE  
DA  
SILVA:53868439404

Assinado de forma digital  
por IRANILDO ACIOLE DA  
SILVA:53868439404  
Dados: 2025.06.20  
20:44:59 -03'00'

**IRANILDO ACIOLE DA SILVA**  
Prefeito do Município de Lagoa Nova/RN

## JUSTIFICATIVA (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS)

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Senhora e Senhores Vereadores

A presente proposta tem por finalidade promover a alteração do inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 770, de 26 de maio de 2022, que institui o Programa “Projovem Lagoanovense”, com o objetivo de ampliar os critérios de elegibilidade, possibilitando a inclusão de jovens cuja renda per capita familiar ultrapasse ligeiramente o limite originalmente estabelecido de 70% do salário-mínimo. A nova redação proposta autoriza o ingresso no programa de estudantes cuja renda per capita atinja até 80% do salário-mínimo, garantindo a efetividade do princípio da isonomia e o fortalecimento das políticas públicas de inclusão educacional e social.

A demanda por essa alteração normativa surgiu a partir de manifestação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude, que identificou, durante a análise de inscrições e da execução do primeiro edital do programa, diversas situações em que jovens foram excluídos do benefício por pequena margem de renda superior ao limite legal, embora permanecessem em condições socioeconômicas evidentemente vulneráveis. Tal realidade gerou a necessidade de readequação da norma legal à realidade prática.

Conforme explicitado em despacho administrativo do Secretário da pasta, a alteração legislativa proposta é imprescindível para que se viabilize a publicação do segundo edital do programa — Edital nº 002/2025 — cuja minuta já se encontra preparada, aguardando tão somente a adequação legal do critério de renda para ser lançada. Assim, a aprovação deste projeto de lei torna-se medida indispensável à continuidade da política pública instituída pela Lei nº 770/2022, agora fortalecida pelos ajustes propostos com respaldo técnico e jurídico.

A Procuradoria Geral do Município, ao ser instada a se manifestar sobre a legalidade da proposta, emitiu parecer favorável, apontando que a alteração preserva os fundamentos e objetivos do programa, respeita os princípios da razoabilidade, isonomia e legalidade, e está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que há dotação orçamentária compatível e prevista para o exercício de 2025, conforme demonstrado pela Assessoria Contábil do Município.

Importa destacar que a flexibilização do critério de renda não descaracteriza o programa, mas o torna mais inclusivo e adaptado à realidade social vivenciada pelas famílias lagoanovenses. O novo limite de 80% do salário-mínimo per capita mantém o foco no atendimento de jovens em situação de vulnerabilidade, e evita que barreiras formais, desvinculadas da análise concreta da condição socioeconômica, impeçam o acesso ao benefício educacional.

Dessa forma, a aprovação deste projeto de lei é urgente e necessária não apenas para garantir a legalidade do Edital nº 002/2025, como também para assegurar a continuidade, a expansão e o aperfeiçoamento do “Projovem Lagoanovense”, instrumento

fundamental para o desenvolvimento humano, social e educacional da juventude do nosso município.

Atenciosamente,

IRANILDO  
ACIOLE DA  
SILVA:538684394  
04

Assinado de forma digital  
por IRANILDO ACIOLE DA  
SILVA:53868439404  
Dados: 2025.06.20  
20:45:33 -03'00'

**IRANILDO ACIOLE DA SILVA**  
Prefeito do Município de Lagoa Nova/RN